

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Miranda do Corvo tem 5 (cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Lamas, Miranda do Corvo, Rio Vide, Semide e Vila Nova – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Miranda do Corvo é qualificado como município de nível 3, tem um lugar urbano (Miranda do Corvo), situado apenas no território da freguesia com o mesmo nome.
- 1.3. Nenhuma das freguesias do Município de Miranda do Corvo tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Miranda do Corvo, deverá alcançar-se uma redução de 1 (uma) freguesia.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Miranda do Corvo pronunciou-se no sentido da *"manutenção das cinco freguesias do concelho de Miranda do Corvo, opondo-se veementemente contra a fusão, agregação ou extinção de qualquer uma das freguesias"*, conforme deliberação da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *"com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia"*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *"apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias"* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de Rio de Vide é a mais pequena do Município (813 habitantes); (ii) as freguesias de Rio de Vide e Semide, sendo contíguas, apresentam alguma continuidade da malha urbana, associada à principal ligação rodoviária entre as duas freguesias (EN 17-1); (iii) e a freguesia de Semide funciona como centro de prestação de serviços de proximidade à freguesia de Rio de Vide; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Rio de Vide e Semide, numa freguesia designada por *"União das Freguesias de Semide e Rio de Vide"*.
3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Miranda do Corvo seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*

(José Pedro Neto)